

Carta Regia sobre se dar auxilio do braço secular a frades da
ordem de S. Francisco

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc. — Faço saber a uos Ayres de Saldanha de Albuquerque Gou.^{or} e Capp.^{uo} gn.¹ da Capp.^{nia} do Rio de Janeiro (1) q' hauendo visto o q' respondestes em carta de 29 de Março e dous de Mayo do anno passado a ordem que vos foi sobre dardes toda ajuda e a fauor p.^a a inteyra execução de hũa Patente q' o g.¹ da ordem Franciscana passou p.^a que Fr. Antonio da Piedade executace o cargo de vizitador g.¹ representando me vos não fora possiuel o poderdes conseguir comcordardes parcealidades q' hauia the q' finalm.^{te} dereis ajuda de braço secular, q' não tivera effeito pelas razoens q' espondes nas mesmas cartas, e sendo me tambem presente o que sobre este particullar me representarão os officiaes da cam.^{ia} dessa Cidade e o Provincial dos Capuchos dessa Capitania e o dito Fr. Antonio da Piedade, como tambem Fr.

nhangaba, Amparo e nesta Capital, e que uma filha sua, Maria Leme, foi mãe do brigadeiro José Pedro Galvão de Moura Lacerda e tem numerosa descendencia neste Estado. A provedoria da Fazenda Real só prejuizo lhe deu, pois consumiu a sua grande fortuna e por sua morte parte dos seus bens foram á praça para pagamento de dinheiros reclamados pelo fisco colonial. O seu filho José de Godoy Moreira, que o succedeu naquella provedoria, foi quem teve de liquidar essas contas. Alguns documentos a respeito serão publicados mais tarde.

(1) Capitão-general do Rio de Janeiro de 1719 a 1725.

(N. da R.)



Manoel de Souza Maria Madallena Proc.^{or} da dita Provincia, Pedindo me ordenace q' ao verdadeiro Prellado o P.^o Fr. Fran.^{co} da Conceyção se dê toda ajuda de braço secular, em observancia do Breue Ponteficio e Patente do seu g.¹ e como pello dito Breue se mostra que o Capitullo que os Supp.^{tes} defendem está confirmado pella Sée Appostolica, e *sanado* no cazo em q' padecesse algum delicto, de facto ou de dir.^{to} como delle se uê expreçamente, e pello contrario está declarado por nulo, e invalido o que selebrou a parcialidade contraria, justamente pedem os supp.^{tes} ajuda de braço, Secular, a qual me pareceo ordenarvos por rezollução de 18 do prezente mes, e anno em cons.^{ta} do meu Conselho Ultr.^o que nouamente lha deis e como em hũa das vossas cartas declarais q' não poderá hauer quietação entre estes frades salvo se eu mandar vir grande parte delles p.^a este Reyno, vos ordeno outro Sy q' achando que senão pode executar o d.^o Breue e sentença q' o Comissario g.¹ proferio neste cazo por cauza de alguns Cabeças principaes os façaes sair desse gouerno, exptuando lhes as Capitancias de Sam Paulo, e Minas, e não obedecendo os prendão e entregueis ao seu legitimo Prellado para este os ter recluzos a lhe obedecerem e hirem p.^a onde os mandarem, e pello q' respeita a Camara se *entervir* a fauor dos rebeldes fazendo papeis, e representações a fauor delles chameis a vossa prezença os officiaes da Camara que vos fizerão a representação com expreçõens cheyas de ouzadia de que vos queixaes e lhes reprehendaes muy asp^{aram}.^{te} da minha p.^{te} o procedim.^{to} de se intrometerem a fomentar parcalidades de frades em nome do pouo, quando pello contrario devião intrep^{or} os seus of-



ficios para os concelhar e manter em pás, e não darem ocazião a mayores inquietaçoes e aos officiaes actuaes da mesma Cam.^{ra} emcomendares não se intrometão em fauorecerem e ajudarem parcialidades destes Rellegiozos antes procurarem por todo o meyo q' os não haja porq' do contrario constando-me q' elles as fomentão, não só incorrerão na minha indignação, mas mandareis uzar com elles a demonstração q' me parecer, e a vós vos ordeno, não tenhaes inclinação nenhũa destas parcialidades, antes procedereis de maneyra que o vosso fim todo seja mostrar q' obraes livres.^{te} e conforme a razão, e o q' pede a utilidade publica e serviço de Deus e meu, esperando de uós procedaes em forma que se atalhem todas as dezordens q' podem acontecer nesta materia e o Breue de sua Santidade expedido nesta p.^{ta} se execute inviolavelmen.^{te} El-Rey nosso S.^{or} o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Doutor Joseph de Carualho Abreu Concelheiros do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribr.^o a fes em L.^a occ.^a a 19 de Novembro de 1724. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fez escrever. — *Antonio Roiz da Costa.* — *Joseph de Carvalho Abreu.*

